



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Processo Eletrônico SEI nº 26.0.000003672-1 DPE/AP.

1.2. Numeração da Contratação PCA: 927560-47/2026

2. OBJETO

2.1. Proposta de contratação da Dra. Flávia Cristina Piovesan para ministração de palestra no 1º Congresso Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

3. ORIGEM DA DEMANDA

3.1. A presente demanda tem origem da necessidade apresentada no Documento de Formalização de Demanda - **DFD nº 243/2025**, que compõe o grupo 927560-47/2026, o qual foi devidamente cadastrado nos Sistema Compras.gov, aprovado e incluído no Plano de Contratação Anual - PCA 2026 da Defensoria Pública do Estado do Amapá, retratando a necessidade identificada pela coordenadoria demandante e fundamenta o planejamento da futura contratação.

3.2. Esta peça foi elaborada com base no §1º, art. 18, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na Portaria nº 37, de 2024 - DPE/AP, desenvolvida no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, de acordo com o art. 1º, §1º, da Portaria 170, de 2025 - DPE/AP, em conformidade com a Instrução Normativa nº 03, de 2024 - DPE/AP, constituindo a primeira etapa do planejamento da contratação, a fim de avaliar a melhor solução disponível no mercado para atender a necessidade deste órgão defensorial e assegurar a sua viabilidade técnica, econômica e de gestão, bem como dar suporte à elaboração do Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. Anteriormente denominado como Semana Jurídica, o Congresso Jurídico é uma iniciativa organizada pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, com o objetivo reafirmar a Defensoria Pública do Estado do Amapá como instituição essencial à consolidação do Estado Democrático de Direito, instrumento legítimo de promoção da justiça social e de tutela dos direitos fundamentais. Busca-se, por meio de iniciativas educativas e comemorativas, exaltar a nobre missão dos Defensores Públicos, fomentar o aprimoramento técnico e humano de seus membros e fortalecer a integração entre as diversas esferas do sistema de justiça, de modo a ampliar o acesso à cidadania plena, a dignidade da pessoa humana e a proteção dos grupos em situação de vulnerabilidade.

4.2. Trata-se de um evento fixo no calendário da Escola Superior realizado anualmente sempre no mês de maio, por ser o mês em que se comemora o Dia da Defensoria Pública, da Defensora e do Defensor Público (19 de maio), reforçando o compromisso da instituição com a defesa dos direitos fundamentais, a promoção da justiça social e a proteção da dignidade humana. Este evento está consolidado, com um histórico de execuções exitosas. Lembramos que na edição de 2025, contou com a participação de doutrinadores Rogério Sanches, André de Carvalho Ramos, Pedro Coelho, Fillipe Nascimento, Soraia Mendes, Fernanda Evlaine, Flávio Martins, Allice Biachini e Daniel

Amorim Assumpção Neves, reuniu mais de 140 participantes, entre estudantes de direito, professores, operadores do direito de um modo geral e defensores públicos, demonstrando a relevância e o alcance da iniciativa.

4.3. Para o ano de 2026 Congresso Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Amapá terá como tema "Direitos Humanos, Inovação e Transformação Social". desse modo, dada a relevância e importância do evento, os palestrantes a serem contratados devem possuir afinidade e notória especialização na temática do evento.

4.4. A doutrinadora Flávia Cristina Piovesan possui o repertório jurídico de vanguarda necessário para conduzir o debate contemporâneo sobre Direitos Humanos. Suas pesquisas sobre a "Efetividade do Direito Público e Limitações da Intervenção Estatal" e o "Constitucionalismo Regional Transformador" permitem uma análise profunda de como a dogmática dos direitos fundamentais deve responder aos desafios impostos pela inovação tecnológica. A palestrante possui a capacidade e experiências necessárias para demonstrar como o princípio maior da dignidade humana deve pautar a revolução digital, cumprindo o objetivo central do 1º Congresso Jurídico de aliar "Inovação e Transformação Social".

4.5. Destaca-se que, sob a ótica educacional, viabilizar o contato de Defensores Públicos, servidores, operadores do direito e estudantes com doutrinas de tamanha envergadura é um marco para a Escola Superior da Defensoria Pública (ESUDEP). A contratação de uma jurista que ostenta inúmeros prêmios de excelência e condecorações eleva o patamar do Congresso Jurídico. Tal intercâmbio garante não a atração de um público massivo, superando os êxitos da edição anterior.

4.6. A contratação está alinhada às finalidades institucionais da Defensoria Pública, especialmente no que concerne à promoção da educação em direitos humanos, ao fortalecimento da capacitação técnica de seus membros e servidores, bem como ao estímulo à reflexão jurídica acerca de temas contemporâneos relevantes à atuação defensorial. A realização da palestra no âmbito do Congresso Jurídico da Defensoria Pública contribui diretamente para o aprimoramento das atividades institucionais e para a difusão de conhecimento jurídico qualificado.

4.8. Cumpre ressaltar que o objeto desta proposta de contratação não se enquadra na categoria bens e serviços de luxo, conforme descrição contida no art. 4º, inciso III, da Portaria nº 32, de 2024 - DPE/AP.

4.9. A análise empreendida na elaboração deste Estudo Técnico Preliminar e os elementos apresentados, evidencia a natureza intelectual do objeto. Trata-se de serviços técnicos especializados voltados ao treinamento e ao aperfeiçoamento de pessoal, enquadrando-se na definição do art. 6º inciso XVIII, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. Ademais, a pretensa contratação não possui natureza contínua, pois tem como característica o atendimento de necessidades pontuais e prazo certo para sua execução.

4.11. Assim, a escolha da proposta a ser contratada deverá observar o critério que melhor atenda ao interesse da Administração e a obtenção do resultado pretendido, em estrita observância aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aos demais princípios estabelecidos no art. 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. ÁREA REQUISITANTE

5.1.

Área Requisitante	Responsável

Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá	Milton Pereira Neto

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O pretenso objeto consiste na contratação da Dra. Flávia Cristina Piovesan para ministração de palestra no 1º Congresso Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

6.2. Para as especificações dos serviços, foi realizado consulta ao catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal (art. 6º, §2º, da Portaria nº 38, de 2024 - DPE/AP), com o respectivo código estabelecido no Catálogo de Materiais e Serviços, qual seja CATSER 21172, que assemelha ao objeto desta proposta de contratação.

6.3. Requisitos mínimos da solução:

6.3.1. A palestra a ser ministrada deverá ser presencial;

6.3.2. A palestra terá como tema principal "Direitos Humanos e Novas Tecnologias":

6.3.2.1. Serão abordados os seguintes temas:

I. Impactos das novas tecnologias em relação aos direitos humanos;

II. Impactos dos direitos humanos em relação às novas tecnologias;

III. Riscos de discriminação algorítmica e proteção de dados;

IV. Acesso à justiça e inclusão digital; desafios regulatórios e institucionais;

V. O papel da Defensoria Pública na proteção de direitos em contextos tecnológicos emergentes.

6.3.3. A palestra será realizada na data de 22 de maio de 2026, a partir das 20:45;

6.3.4. A palestra terá duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos para debates e perguntas, totalizando 1h30min;

6.3.5. Serão disponibilizados aos participantes artigos acadêmicos e capítulos de livros relacionados ao tema da palestra.

6.4. Requisitos da Contratação Direta:

6.4.1. O caráter singular da contratação inviabiliza a competição e se amolda a hipótese de inexigibilidade de licitação descrita na alínea "f" do inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

6.4.2. Ainda no mesmo artigo, em seu parágrafo 3º, conceitua-se "notória especialização" como:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6.4.3. A presente contratação consiste na realização de palestra para o 1º Congresso Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, tendo como foco os desafios emergentes colocados pelas novas tecnologias à proteção dos direitos humanos, com ênfase no papel estratégico da Defensoria Pública na promoção do acesso à justiça, na proteção de grupos vulnerabilizados e na construção de respostas institucionais adequadas diante das transformações tecnológicas contemporâneas. Logo, é necessário que o palestrante a ser contratado possua não apenas conhecimento teórico como também experiência prática qualificada, o que demonstra a natureza predominantemente intelectual da contratação.

6.4.4. A Profa. Dra. Flávia Cristina Piovesan possui trajetória acadêmica e institucional de excelência, com formação integral em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (graduação, mestrado e doutorado), além de pós-doutorado pela *Harvard University*. Atua há mais de três décadas como professora doutora, com ensino contínuo nas áreas de Direitos Humanos, Direito Constitucional e Direito Internacional, o que evidencia domínio técnico aprofundado e experiência consolidada na difusão do conhecimento jurídico.

6.4.5. No cenário internacional, destaca-se sua atuação como pesquisadora visitante em instituições de reconhecida excelência, como *Harvard Law School*, *University of Oxford* e *Max Planck Institute for Comparative Public Law and International Law*, além de participação em organismos internacionais de elevada relevância, como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a Organização dos Estados Americanos (OEA) e as Nações Unidas, o que reforça sua autoridade no debate contemporâneo sobre a proteção dos direitos humanos.

6.4.6. No âmbito da produção científica, a palestrante apresenta vasta e atualizada produção acadêmica, com destaque para artigos recentes diretamente relacionados ao tema da palestra, tais como: “Direitos Humanos e novas tecnologias: contribuição do sistema interamericano” (2025); “O dever de regulamentação das redes sociais para a proteção das crianças e adolescentes: constitucionalidade, prioridade e urgência” (2025); e “O Estatuto Digital da Criança e do Adolescente: avanços regulatórios e desafios” (2025). Tais trabalhos evidenciam sua atuação na fronteira do conhecimento jurídico, especialmente na interseção entre direitos fundamentais e ambiente digital.

6.4.7. Ademais, sua experiência na gestão pública, notadamente como Secretária Especial de

Direitos Humanos (2016–2017), bem como sua atuação em conselhos e comissões nacionais, como o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação e a Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, agregam uma dimensão prática e institucional à sua atuação, conferindo maior densidade e aplicabilidade ao conteúdo a ser apresentado.

6.4.8. A notoriedade de sua especialização é amplamente reconhecida, sendo corroborada por relevantes prêmios, títulos e homenagens ao longo de sua trajetória, dentre os quais se destacam: Prêmio Georg Forster da Fundação Humboldt (2023); Georg Forster Research Award (2022); Professora Honoris Causa da Escola Superior do Ministério Público do Ceará (2019); Medalha “Paulo Bonavides” (2021); Comenda Jubileu de Diamante da Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo (2024); reconhecimento acadêmico pela Universidad de Buenos Aires (2017); grau de Comendadora pelo Ministério das Relações Exteriores (2017); além de diversas homenagens institucionais, como aquelas prestadas pela Academia Brasileira de Direito Constitucional, pela Revista Fórum Jurídico e por entidades da advocacia pública. Registre-se, ainda, homenagens acadêmicas recorrentes como patronesse e paraninfo de turmas, bem como distinções por sua atuação em defesa dos direitos humanos, evidenciando o amplo reconhecimento de sua contribuição científica e institucional.

6.4.9. Diante desse conjunto de elementos, resta plenamente caracterizada a notória especialização da palestrante, bem como a inequívoca pertinência temática entre sua trajetória profissional e o conteúdo da aula proposta, especialmente no que tange aos desafios impostos pelas novas tecnologias à proteção dos direitos humanos. A escolha da profissional, portanto, não se mostra passível de competição em critérios objetivos, uma vez que está diretamente vinculada à sua expertise singular, reputação acadêmica e capacidade de abordagem crítica e atualizada do tema.

6.4.10. Assim, a contratação por inexigibilidade mostra-se adequada, legítima e devidamente fundamentada, atendendo aos requisitos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, e contribuindo de forma significativa para o aprimoramento institucional e a qualificação técnica dos membros, servidores e colaboradores da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

6.5. Critérios e práticas de sustentabilidade

6.5.1. O art. 5º e o art.11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 destacam a importância da sustentabilidade como um dos princípios fundamentais a serem observados nas contratações públicas. Isso significa que a Administração deve buscar contratar serviços e adquirir produtos de forma a promover o desenvolvimento sustentável, considerando aspectos ambientais, sociais e econômicos, como prevê o parágrafo único, do art. 10, da Portaria nº 40, de 2024 - DPE/AP.

6.5.2. A futura Contratada deverá respeitar, as normas técnicas e ambientais, atendendo aos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 8ª Edição, outubro/2025.

6.5.3. Promover um ambiente inclusivo, valorizando a diversidade e garantindo a igualdade de oportunidades.

6.5.4. Deverá ser observado, no que couber, as disposições estabelecidas nos itens 5.1, 5.2 e 5.3, da Portaria nº 393, de 2024 - DPE/AP, que institui a Defensoria Verde - Plano de Sustentabilidade e Uso Racional dos Recursos Públicos.

6.6. Requisitos de subcontratação

6.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, conforme estatui o §4º, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Requisitos de garantia da contratação

6.7.1. Conforme se observa nos artigos 96 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021, a garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação impor em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão de inadimplemento do contrato.

6.7.2. Tendo em vista a baixa complexidade da contratação pretendida, não observam riscos consideráveis a DPE/AP que importem na exigência de uma garantia contratual.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. O levantamento de mercado consiste na análise das possíveis alternativas existentes e deve abranger os aspectos técnicos e econômicos das soluções para a demanda apontada e pode ser subsidiada por diferentes fontes, para que se tenha um levantamento de mercado amplo e diverso.

7.2. Assim, verifica-se que inexistem meios alternativos para que este objeto seja contratado tendo em vista sua natureza predominantemente intelectual, sendo a forma mais adequada de contratação por meio de contratação direta por inexigibilidade, uma vez que o objeto destina-se a contratação consiste na realização de palestra para o 1º Congresso Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

7.3. A inviabilidade de competição e de soluções alternativas se dá em decorrência das características singulares que se buscam no palestrante, não se pode comparar objetivamente propostas, pois o resultado depende de estilo, credibilidade e experiência individual.

7.4. Para esta contratação estima-se o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), não estando inclusos os custos com passagem aérea, traslado, alimentação e hospedagem.

7.5. O valor referenciado acima diz respeito a ministração de palestra pela professora doutora Flávia Cristina Piovesan.

7.6. Em conformidade com o §4º do art. 23 da lei nº 14.133/2021, que diz:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em **contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou **por outro meio idôneo**. (grifo nosso)

7.7. A justificativa quanto ao valor apresentado pela profissional encontra-se pormenorizada no item 9 deste Estudo Técnico Preliminar.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A presente proposta de contratação, para além do já descrito nos itens 2, 4 e 6, consiste na contratação da professora doutora Flávia Cristina Piovesan, para ministração de palestra com o tema "Direitos Humanos e Novas Tecnologias", no 1º Congresso Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, na modalidade PRESENCIAL, no dia 22 de maio de 2026.

8.2. O pagamento deverá ser realizado conforme a execução.

8.3. A palestra terá início a partir das 20h45m, tendo 1 (uma) hora de duração a palestra e 30 (trinta) minutos para perguntas e debates.

8.4. A solução tem como objetivo principal analisar os desafios emergentes colocados pelas novas tecnologias à proteção dos direitos humanos, com ênfase no papel estratégico da Defensoria Pública na promoção do acesso à justiça, na proteção de grupos vulnerabilizados e na construção de respostas institucionais adequadas diante das transformações tecnológicas contemporâneas.

8.5. Conforme já identificado no levantamento de mercado, art. 3º, da Portaria nº 39, de 2024 - DPE/AP e no DFD, sugere-se a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, como o meio mais adequado à contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, que fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Além disso, é uma abordagem que está em consonância com os princípios dispostos no art. 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, e possui algumas vantagens como a agilidade, economia de tempo e redução de burocracia, por permitir atender ao interesse público, reduzindo significativamente o tempo gasto em processos burocráticos, tendo em vista a proximidade da data programada para realização do evento, que está previsto para ocorrer no dia 22 de maio de 2026.

8.7. Por fim, os procedimentos de contratação deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme dispõe o art. 23, da Portaria nº 39, de 2024 - DPE/AP.

9. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O quadro abaixo apresenta o quantitativo estimado, a descrição resumida do item demandado, bem como os valores estimados:

IT EM	CAT SER	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	QT D	UND	VALOR UNITÁR IO	VALO R TOTA L
01	2117 2	Contratação da professora doutora Flávia Cristina Piovesan, para ministração da palestra com o tema "Direitos Humanos e Novas Tecnologias" no 1º Congresso Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, na modalidade PRESENCIAL, no dia 22 de maio de 2026.	01	SE RV IÇ O	R\$ 20.000, 00	R\$ 20.00 0,00

9.2. Importante lembrar que o §4º do art. 23 da lei nº 14.133/2021 traz a seguinte colocação a respeito dos valores estimados para contratações:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em **contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou **por outro meio idôneo**. (grifo nosso)

9.3. Assim, com a finalidade de comprovar que o valor apresentado na proposta é compatível com aquele praticado no mercado, se buscou contratações de outros entes da Administração Pública que possuam objeto com características semelhantes, ou seja, de palestras ministradas por jornalista de grande notoriedade.

Item	Objeto	Valor Total	Órgão/ Entidade Contratante	Fonte
01	Contratação de personalidade social relevante e/ou jurista renomado para atuação com palestrante no 3º Congresso em Homenagem à Criação da Defensoria Pública de Rondônia. Nestor Távora	R\$20.000,00	Defensoria Pública do Estado do Rondônia.	Portal Nacional de Compras Pública. Acesso em 12/05/2026 . Disponível: < https://pncp.gov.br/app/contratos/0107207600195/2025/114 >
02	Contratação da Empresa F B PORTAL & MARKETING LTDA, CNPJ: 43.559.626/0001-45, para contratação de palestra voltada a temática da violência de gênero, assédio moral e sexual, e direitos das mulheres, que será realizada no dia 11 de novembro de 2025, na modalidade presencial, com duração de 1 (uma) hora, a ser ministrada no Auditório Multiuso do Tribunal de Justiça do Estado do	R\$25.000,00	Tribunal de Justiça do Estado do Piauí	Portal Nacional de Compras Pública. Acesso em 12/05/2026 . Disponível: < https://pncp.gov.br/app/contratos/069813440010105/2025/731 >

	Piauí-TJPI, como parte da programação da Jornada Científica da EJUD/TJPI – Edição 2025, a fim de potencializar o alcance das metas e dos objetivos organizacionais delineados neste Biênio 2025/2026.			
03	Contratação de palestrantes para proferirem palestras e/ou oficinas no projeto de extensão “coletivo macone em movimento: fortalecendo direitos humanos e educação étnico-racial”, ministrante JULIA VIDAL DOS SANTOS BORGES, a ser realizado no campus apucarana da UTFPR.	R\$24.000,00	Universidade Tecnológica Federal do Paraná.	Portal Nacional de Compras Públicas. Acesso em 12/05/2026. Disponível: < https://pncp.gov.br/app/contratos/7510187300190/2025/2133 >

9.4. Os valores coletados foram analisados de forma crítica, com a devida ponderação das diferenças entre os objetos comparados, especialmente quanto à extensão e complexidade dos serviços, evitando-se comparações meramente nominais ou descontextualizadas. A análise dos dados levantados evidencia que os valores praticados no mercado para serviços de natureza semelhante apresentam variação relevante, frequentemente situando-se em patamares superiores ao valor ora proposto.

9.5. A contratada, ainda, apresentou contrato (SEI nº 0214935) onde prestou serviço de natureza semelhante. Ainda que haja a divisão dos valores, sendo feita a menção ao pagamento dos direitos autorais, é importante ressaltar que a palestra ministrada será transmitida e gravada, ficando disponível para uso desta Defensoria. Logo, o valor apresentado pela contratada foi levado em consideração para fins de comparativo.

9.6. Desse modo, com base nos dados apresentados, conclui-se que o valor proposto da contratação é razoável e de acordo com aqueles praticados no mercado.

9.7. Para Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, como propõe a futura contratação, a previsão de recursos orçamentários será exigido antes da análise e emissão de parecer jurídico, conforme dispõe o art. 6º, inciso IV, da Portaria nº 39, de 2024 - DPE/AP.

10 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Considerando as características do serviço a ser contratado, é inadequado parcelar a solução

definida neste ETP, com fulcro no art. 40, V, “a”, § 3º, inciso II, da lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Logo, fundado no princípio da eficiência, da economicidade e da padronização, considera-se inviável o parcelamento do serviço a ser contratado. Sem contar com questões práticas como a responsabilidade técnica, qualidade, confiabilidade, segurança e confidencialidade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. As contratações correlatas e/ou interdependentes que são necessárias para a plena satisfação da contratação apresentada envolvem a compra de passagem aérea, além da contratação do serviço de traslado, hospedagem e alimentação para a palestrante.

12. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. Em observância à Portaria nº 33, de 2024 - DPE/AP, o Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício subsequente, elaborado em conformidade com o artigo 5º da referida norma, agrega as demandas de contratação planejadas pela Defensoria Pública do Estado do Amapá.

12.2. As contratações aprovadas no PCA da instituição encontram-se devidamente divulgadas, em cumprimento ao art.10, §§ 2º e 3º, da Portaria nº 33, de 2024 - DPE/AP, tanto no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/app/pca/11762144000100/2026>) quanto no [sítio eletrônico Oficial da DPE/AP](#).

12.3. Ademais, em consonância com os dispositivos legais estabelecido no artigo 12, inciso VII, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a DPE/AP, por meio do seu PCA, robustece seu planejamento estratégico, promove a otimização da alocação de recursos, reafirma seu compromisso com a transparência e impulsiona a eficiência operacional. Essa iniciativa visa aprimorar a agilidade e a organização dos processos de compras e contratações, assegurando que as demandas sejam atendidas tempestivamente, de modo a não impactar a essencial atividade-fim da Defensoria Pública.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Por meio do 1º Congresso Jurídico se pretende reafirmar a Defensoria Pública do Estado do Amapá como instituição essencial à consolidação do Estado Democrático de Direito, instrumento legítimo de promoção da justiça social e de tutela dos direitos fundamentais. Busca-se, por meio de iniciativas educativas e comemorativas, exaltar a nobre missão dos Defensores Públicos, fomentar o aprimoramento técnico e humano de seus membros e fortalecer a integração entre as diversas esferas do sistema de justiça, de modo a ampliar o acesso à cidadania plena, a dignidade da pessoa humana e a proteção dos grupos em situação de vulnerabilidade.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1. Por envolver objeto com baixa complexidade, não serão necessárias providências adicionais tomadas pela Administração além daquelas normalmente já realizadas:

14.1.1. Publicidade dos atos processuais nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.1.2. Providências quanto ao pagamento dos serviços, conforme a palestra for ministrada, após emissão da nota fiscal da contratada e termo de recebimento definitivo emitido por fiscal designado pela contratante.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. As especificações do serviço a ser contratado contempla elementos com baixa capacidade de causar danos ambientais, caso a execução ocorra nos termos das legislações aplicáveis ao tema.

15.2. Além disso, os requisitos de contratação estão em conformidade com as disposições relacionadas às contratações sustentáveis, dispostas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - **8ª Edição, outubro de 2025**, da AGU, e ainda, as disposições estabelecidas na Portaria nº 393, de 2024 - DPE/AP, que institui a Defensoria Verde - Plano de Sustentabilidade e Uso Racional dos Recursos

Públicos

16. CONCLUSÃO QUANTO À VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento considera a contratação viável tecnicamente, visto que há no mercado a solução pretendida, bem como economicamente, tanto em custos administrativos quanto financeiros, já que trata de procedimento de contratação mais célere, com oferta de preços condizentes com o mercado.

17. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

17.1. Em atendimento ao que dispõe o art. 7º, da Portaria nº 37, de 2024 - DPE/AP, tendo em vista o baixo grau de complexidade do objeto e o seu caráter intelectual, verifica-se que as informações contidas neste Estudo não necessitam de classificação da informação, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011, e estarão disponíveis para consulta quando da publicação dos documentos da contratação.

Datado e assinado eletronicamente.

Milton Pereira Neto
Coordenador Técnico ESUDPE
Portaria nº 301 de 14 de fevereiro de 2024

Lana Thayane Reis da Costa
Assessor Técnico Nível III
Portaria nº 039 de 17 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Milton Pereira Neto, Coordenador**, em 12/05/2026, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lana Thayane Reis da Costa, Assessora Técnica**, em 12/05/2026, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0220520** e o código CRC **1035FEA3**.